



**ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e seis minutos, iniciou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Edelamare Barbosa Melo. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do curso de Direito do Centro Universitário Filadélfia - UNIFIL, de Londrina - PR, passando a palavra ao Exmo. Ministro Breno Medeiros para dar as boas vindas aos estudantes. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi usou da palavra para saudar o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues pela posse de Sua Excelência como membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, e para saudar o Professor Estevão Mallet, o Dr. João Lima Teixeira Filho, Presidente da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, e o Professor Alexis Bugadas, que veio da França para homenagear o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Em seguida, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 4-52.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO PAULO DOS SANTOS REZENDE, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): MA AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Edgard Ribeiro de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 32-95.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROPECUARIA 477 S.A., Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Renato José Colli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 57-86.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ JARBAS HAAG MARQUES, Advogada: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FEDERAL, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 59-56.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NELSON PEDRO HOELTGEBAUM, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 162-03.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOACHIM JOSE RIEDEL, Advogado: Erika Paula de Campos, Advogada: Debora Beatriz Viana, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): MARCELO COSTA COELHO, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 206-96.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSE FONTES DE OLIVEIRA, Advogado: Charles Douglas Marques, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o juízo de retratação, restabelecer o acórdão regional proferido às fls. 416-421 e 432-433.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 218-75.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Embargado(a): ERICKE OLIVEIRA FAUSTINO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 226-63.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: David Corrêa Dória, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 253-50.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): ROGERIO LOPES BURLE, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 364-30.2014.5.03.0112 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 391-85.2015.5.12.0028 da 12a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUL LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): RAFAELA DA CRUZ, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 397-42.2016.5.12.0001 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: João Paulo Vital Leão, Advogado: José Ivanildo Dias Júnior, Agravado(s): CLODOALDO FEDERLE, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 399-06.2011.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JACI BENTO DE FRANCA, Advogada: Marineide Spaluto, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 430-44.2011.5.08.0122 da 8a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CTE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Jorge Faciola de Souza Neto, Agravado(s): JANILSON DOS SANTOS PINTO E OUTROS, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Agravado(s): ELIOMAR DE ARAUJO SILVA, Advogada: Rosalice Maria Fernandes M. Camara, Agravado(s): CARMEM MARA MAMEDE DE ANDRADE, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - aplicar às Agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ARR - 439-10.2013.5.09.0671 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEBASTIAO FARIA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 439-10.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): JOÃO ADRIANO MACIEL CORRÊA, Advogado: Veron Cevey Júnior, Advogado: Aloir Maciel Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 455-93.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOEL DOS REIS GONCALVES, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Embargado(a): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 459-38.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOMAR MARCELLINO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na segunda sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: E-RR - 506-49.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Advogada: Bruna de Andrade Machado, Embargado(a): NILVO CARVALHO, Advogado: Jurandir José Mendel, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 516-91.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS, Advogado: Laércio Salani Athaide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ARR - 569-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**47.2014.5.12.0035 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MAURICIO SCHUTZKY, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 582-73.2011.5.09.0863 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEVISÃO CIDADE LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ANTONIO MACIEL MARQUES JUNIOR, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 582-40.2012.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CHARLITON DE SALES LIMA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravado(s): VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA, Advogado: Jorge Roberto Hall Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 590-11.2015.5.09.0669 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Izabela Rücker Curi Bertoncello, Advogado: Fernando Trindade de Menezes, Agravado(s): FRANCISCO AUGUSTO LEANDRO, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Advogado: Roberta Baracat de Grande, Advogado: André César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 607-46.2013.5.09.0013 da 9a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANA DEMIGLIO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 735-80.2014.5.10.0861 da 10a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADRIELTON COSTA SANTANA, Advogado: Sérgio Fontana, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: Ag-E-RR - 748-74.2011.5.04.0013 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): APK TRANSPORTES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS CWB LTDA. E OUTRA, Advogado: Caroline Busatto, Advogada: Kele Cristina de Souza Miranda, Agravado(s): GUSTAVO RAMOS DA ROSA, Advogado: Deni Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 866-79.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDIR BABENKO, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 879-80.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCILA MARCIA GUAZZELLI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 908-11.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): IVALDA DOS SANTOS, Advogada: Joana Paula Chemin de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 961-63.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Rodrigo Ohashi, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): CLEITON SANTOS SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1026-63.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): WENCESLAU RIBEIRO VIANA, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1055-26.2014.5.03.0021 da 3a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WAGNER PEREIRA CARDOSO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1065-59.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): GERALDO SERAPIÃO DA SILVA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1116-43.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CEQUIPEL INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E MÓVEIS DE MADEIRAS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - SOMSJOP, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 1139-93.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Vanessa de Moraes Silveira Albalustro Scheidt, Advogado: Grasieli Rodrigues, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): SANDRA JOEL DA SILVA, Advogado: Saíle Bárbara da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar à reclamante embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1189-21.2013.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS VILAR, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Leonardo Meceni, Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1245-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**63.2014.5.09.0007 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SACOLAO RIO BONITO LTDA E OUTROS, Advogado: Cláudio de Fraga, Agravado(s): MARIO SERGIO LOPES, Advogado: Christian da Silva Bortolotto, Advogado: Alexandre Fidalski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-as litigantes de má-fé, condenar as agravantes a pagarem ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.;

**Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1319-72.2012.5.01.0343 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALESTE LUIZ INACIO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): LUCANO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Aloísio Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1337-89.2015.5.10.0003 da 10a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Agravado(s): KATIA MARIA DOMICIO DA SILVA, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 1355-52.2011.5.09.0594 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILLIAM MICHON, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Débora Cechet Falcone, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-E-ED-ARR - 1395-10.2016.5.12.0001 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANE MARIA CAXAMBU, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-E-Ag-RR - 1403-71.2010.5.04.0404 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSELEI MARCOLIN, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Marianna Peres Uzejka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1403-31.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEREZINHA COELHO CONCEIÇÃO MELLO, Advogado: Jone de Azevedo Lima, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MIRIAM CARLA FERREIRA GAMA, Advogado: Sidney David Pildervasser, Agravado(s): COUROS MALDANER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Delfim Sousa Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ARR - 1416-71.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: REINALDO LEONALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Embargado(a): LIBRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, decorrente da não concessão integral do intervalo intrajornada, com os reflexos pertinentes postulados.; **Processo: Ag-E-RR - 1438-32.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSEMEIRE ROCHA MELO, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1456-48.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): DARLENE DE MEIRA VALLE DUMONT, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ARR - 1458-44.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WAGNER RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1458-89.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GRACIANO CAETANO DE SOUZA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Advogada: Raquel Moreira Grossi Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1489-96.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NILO SÉRGIO REINEHR, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Thatiana Freitas Tonzar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1493-81.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA ZELIA STOCKER, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1526-97.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCILENO MOREIRA FILGUEIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Advogado: Cláudio Barbosa Câmara de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ARR - 1570-78.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENATO VALADARES TEIXEIRA, Advogado: Wagner Antônio Policeni Parrot, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 1583-52.2012.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WELLINGTON CORRÊA PROPHIRO, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1631-34.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): EMERSON LOURENÇO DE ALMEIDA, Advogado: Flávio Diniz Moreira, Embargado(a): POSTO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVIÇOS DA FONTE LTDA., Advogado: Raissa Soares Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1636-05.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JEIFE ANSELMO TEIXEIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Fernanda Davim de Melo, Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1755-36.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): WANDERLEI MISSIO, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-RR - 1799-87.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATA MONTEIRO SPÍNOLA LINS, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Agravado(s): VILLA COUNTRY MACLEMON LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1839-36.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogada: Ana Paula Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): CLÁUDIO PAVAN, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 2023-22.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): GIOVANI VELOSO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2210-33.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PELLON E ASSOCIADOS ADVOCACIA, Advogado: Dárcio José da Mota, Advogada: Cíntia Yazigi Martins, Agravado(s): JULIANA FONTES DOS SANTOS, Advogado: João Ricardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**2212-48.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAFAEL FERNANDES MIRANDA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): DALTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Geraldo Luiz de Moura Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2246-12.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SHEILA CRISTINA SILVA BARBOSA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 2278-42.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): CAIO DOS SANTOS MURIAS, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Túlio de Oliveira Massoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 2289-71.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): VIVIANE CAROLINA RIBEIRO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 2924-71.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): ULISSES IVO DE FARIA, Advogada: Fabiana Carla Checchia e Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, a incidir sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2931-39.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - INDUSTRIAL CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Daniele de Albuquerque Pacheco, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA COMAR, Advogado: Gilson Regis Comar, Advogado: Elton Rogério Franciscan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 3399-63.2010.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TANIA MARIA PACHECO DE JESUS PINHEIRO, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 5073-43.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXANDRE BINDER, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 10019-34.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA BENTA FAGUNDES CARVALHO, Advogado: Diogo Jacob Rakowski, Advogado: Aurelino Ivo Dias, Embargado(a): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A., Advogado: Pedro Narciso Queiroz Plaza, Embargado(a): AGENCIA GOIANA DE REGULACAO, CONTROLE E FISCALIZACAO DE SERVICO PUBLICO, Advogado: Aldenor Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e , no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 10066-70.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luciana Arruda Silveira, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ROMULO REGIS DE ALMEIDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Advogado: Luciana Arruda Silveira, Advogado: Marcelo Soares, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no aspecto em que se julgou improcedente o pedido de pagamento em dobro do repouso semanal remunerado. Custas inalteradas. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10082-75.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira da Costa, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): WANDERSON MEIRA DA ROCHA, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10082-53.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogada: Andressa Retori Teixeira Maia, Agravado(s): MARIA ALICE PINTO MACHADO DE MIRANDA, Advogado: Eder Alex de Moraes, Advogado: Anderson Patrício da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10195-71.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, Advogada: Maria Nilza Pires, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Davi Monteiro Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 10500-84.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES CORREA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10503-92.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARIA SANTIAGO JÚLIO, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10544-79.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERALDINO EMÍDIO CONSTÂNCIO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESPECIAIS S.A., Advogado: Rafael Magalhães Ferreira, Advogada: Renata Vicente Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 10585-41.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Embargado(a): MONICA MIRANDA SANCHES, Advogado: Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 10612-43.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogado: Darcy Carlos Mahle, Advogado: Danilo Lopes Baliza, Advogado: Diego Thobias do Amaral, Embargado(a): WASHINGTON LUIZ DE FREITAS, Advogado: Ilamar José Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10623-35.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VALMIR SENA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10712-03.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO GREGÓRIO, Advogado: Rodolpho Fonseca Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10745-03.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): RAINER SILVA ARANTES, Advogado: Robson Dias Batista, Agravado(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Fernanda Rezende de Lisboa, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada Sorveteria Creme Mel S.A. a pagar ao reclamante agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10797-02.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DAILTON MACHADO QUARESMA, Advogado: Heber Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10840-46.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELIAS RODRIGUES DAMACENO, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10859-20.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Daniel Maximo Lima, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JOÃO MENDES BRITO, Advogado: Rodolpho Fonseca Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MINAS GERAIS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10870-39.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TAYNARA INGRID DOS SANTOS, Advogado: Dayvson Franklyn da Silva, Agravado(s): NT-FLEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Jairo Geraldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamante a pagar à reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10875-25.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA), Advogado: Rubens Caetano Vieira, Advogado: Célio Alves do Prado, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA NEVES, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10894-20.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): DELCI DE JESUS MEDINA, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR -**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**10904-12.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JAIRO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11072-05.2017.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WARLEY VINÍCIUS SILVA, Advogado: Alessandra Ines Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor às agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11084-26.2016.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA, Advogada: Quezia Camila da Cruz, Advogada: Maria das Dores Pedrosa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11114-14.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CLEBER RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11117-27.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): CLEYTON SOARES GOMES, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Advogado: Marta de Almeida Romanach da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11200-86.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): DANILLO DE SOUZA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MATOS, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11290-49.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRUNA DURAES DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 11477-63.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ODAIR MARSULO, Advogado: José Maria Campos Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 11630-41.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCOS ROBERTO DA COSTA, Advogado: Thiago Chohfi, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT MARCEL, Advogado: Lúcio Agnaldo Niero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias excedentes da 8ª diária e 4ª semanal, com os respectivos reflexos e adicional, no período anterior a 19/7/2013. Valor da condenação e custas inalterados.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11678-53.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIO CESAR KALIL DA FONSECA, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Cristina Mara Gudín dos Santos Tassini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do reclamante, quanto ao tema "prescrição intercorrente". Por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante, quanto à multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 12252-24.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSELI MERLI MARTINS, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 20382-94.2015.5.04.0731 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Embargado(a): VERA REGINA BECKER, Advogado: Marcos André de Oliveira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e , no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20517-11.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Fábio Porto Menezes, Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Agravado(s): ADINAEL MENEZES LIMA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 20670-39.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Embargado(a): MARA REGINA FAGUNDES, Advogado: Valdir Marques, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ED-ARR - 20933-59.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TATIANA MARTA SIELSKI, Advogado: Juliano Tacca, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Iara Leal da Cruz, Agravado(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Andrei Rohenkohl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 24900-86.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NERY ALVES MACHADO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Shelley Lucy Rodrigues, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 40000-15.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATO INACIO DA SILVA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): MATRICIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paulo da Silveira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 58000-08.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALMIR ALVES DE PINHO, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 75500-10.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICHARD VICTOR LEMKE, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 101207-71.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Agravado(s): MAURICIO CRUZ SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 104600-51.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): MARY NEUSA APARECIDA LEME DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 108400-97.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ INÁCIO SOBRINHO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 116200-47.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANO SIBIEN DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Eduardo Perini Rezende da Fonseca, Agravado(s): GENERAL CABLE DO BRASIL LTDA., Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 127300-88.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIZ CARLOS BONETI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 129900-56.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FABIANE KOLTERMANN, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): PROBANK LTDA., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Guilherme Peroni Lampert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 142500-39.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ADAUTO FREIRE E OUTRO, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 145000-20.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANTONIO TIRONI NETTO E OUTROS, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Lucas Zigoni Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 151800-34.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GIL DE SOUZA MARINHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Ingrid Freitas Borges Marques, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 232100-34.2009.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSNI PRUSSE, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Advogada: Paula Verônica Pereira da Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 354200-96.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ZAIR FARIA TEIXEIRA, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, condenar a parte agravante ao pagamento de multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: ED-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Ag-E-ED-RR - 853600-89.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogada: Simone Sommer Ozório, Embargado(a): ANDRÉ TARNOWSKI, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000098-28.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: José Pinto Irmão, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): PAULO HAMABATA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000356-63.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): SÉRGIO MARQUES PASCHOAL, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000388-64.2016.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AILTON FERREIRA CHAVES, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Andreia Dolacio, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1002182-91.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): HAMILTON PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3682400-26.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Agravado(s): CARLOS ALVES DE LIMA, Advogado: Jonas Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. Observação: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 10346-49.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINAD-MG, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Allan Helber de Oliveira, Assistente Simples: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, patrono da Embargado(a), e o Dr. Igor D'Moura Cavalcante, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 2129-16.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WALTER BRUNO PEREIRA, Advogado: Saulo Ricardo Albuquerque Reis Neto, Advogado: Diego Augusto de Rezende Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar, na secretaria, o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria relativa ao Tema 1046. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 11329-33.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Carlos Filipe Colicigno, Advogada: Patrícia Vieira Figueiredo, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Mônica Silva Vieira de Castro, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar, na secretaria, o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria relativa ao Tema 1046. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Washington Braga dos Santos Junior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 766-07.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Embargante: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Embargado(a): OS MESMOS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar, na secretaria, o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria relativa ao Tema 246. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Raquel de Oliveira Sousa patrona do Embargante. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 830-25.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): CLAUDENIR QUINTINO DE OLIVEIRA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar, na secretaria, o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria relativa ao Tema 1046. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 149-26.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): PAULO CESAR DOS SANTOS GRANADO, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar, na secretaria, o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria relativa ao Tema 1046. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1106-27.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Embargado(a): RONALDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar, na secretaria, o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria relativa ao Tema 1046. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1608-25.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): JESUINO DE CARVALHO, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar, na secretaria, o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria relativa ao Tema 1046. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 173000-42.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Embargado(a): LUCIANO DA GRAÇA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar, na secretaria, o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria relativa ao Tema 1046. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10090-43.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Vera Lúcia Martins Guedes, Advogado: Leonardo Bruno Lopes de Araújo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WELLINGTON CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar, na secretaria, o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria relativa ao Tema 1046. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100642-17.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Igor Machado de Mello Faia, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da desistência do recurso apresentada pelo Agravante. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Agravado(s).; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 846-18.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ITAMAR TELES, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Amir Barroso Khodr, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: RR - 190-53.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, corre junto com RR - 10119-76.2015.5.03.0069, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Peduzzi, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Recorrido(s): ALEXANDER MAGNUS PRIMUS CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Felipe de Almeida Fernandes, Recorrido(s): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nilson Pinto Duarte, AMICUS CURIAE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Livia Deprá Camargo Sulzbach, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELÉTRICA - APINE., Advogado: Luiz Marcelo Figueiras de Gois, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Marina de Freitas Motta Albernaz, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, Advogada: Christiane Rodrigues Pantoja, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO - ABAG, Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogado: Jorge Nunes da Silva Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do AMICUS CURIAE, e o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do AMICUS CURIAE.; **Processo: E-RR - 937-59.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SILVIO DOS REIS FERREIRA, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-819-71.2017.5.10.0022, devendo os autos permanecer na secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 944-51.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Embargado(a): WELLINGTON ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-819-71.2017.5.10.0022, devendo os autos permanecer na secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 94800-96.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ADRIANO KRETTI MASCARENHAS, Advogado: Giordano Moratti Castiglioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia.; **Processo: E-ED-RR - 54600-62.2007.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Victor Russomano Neto, Embargado(a): CASEMIRO TONELLO, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto tema referente às "horas extraordinárias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. julgado regional, no tópico; II - por maioria, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema relativo à "reintegração", por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do autor no emprego, bem como os consectários legais, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Obs.: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, e o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Embargado(a); III - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e João Oreste Dalazen participaram apenas da sessão do dia 16/08/2012, ocasião em que proferiram voto.; **Processo: E-ED-RR - 178-89.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): ERENILDO GUIMARÃES, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Observação 1: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento: II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: E-ED-RR - 135800-39.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assrey Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): ALBERICO IRAN MACIEL, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Falou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pelo Embargante o Dr. Aref Assreuy Júnior.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1040-58.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AUDISSEIA DA SILVA COSTA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Falou pelo Embargante a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos.; **Processo: E-ED-RR - 152700-14.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): CARLA VALLERIA DA SILVA PEÇANHA, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Falou pelo Embargante a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano.; **Processo: E-ED-RR - 1605-54.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OI S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TEREZINHA FERRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-Ag-RR - 84800-27.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: Falou pelo Embargante o Dr. Leandro Fonseca Viana. **Às dez horas e quarenta e cinco minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e dois minutos.

**Processo: E-ED-ED-RR - 142600-82.2009.5.05.0028 da 5a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Embargado(a): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB, Advogada: Edilma Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que excluiu da condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: A Subseção, examinando questão de ordem apresentada pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, decidiu, por maioria, rejeitar a proposta de suspensão do julgamento do presente feito a fim de aguardar pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria discutida nestes autos, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do Embargante.; **Processo: E-ARR - 600-53.2013.5.09.0660 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Embargado(a): IVO BUENO, Advogado: Ricardo Vanderlei Beuter, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o voto do Exmo. Ministro Relator proferido em sessão anterior, qual seja: "conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional". Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto; III -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do Embargado(a).; **Processo: ED-E-ED-ARR - 647-54.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDINELSON CARLOS DOS SANTOS LIMA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Fábio Ferronato Matei, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: I - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 808-45.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): SAMUEL RODRIGUES NETO, Advogado: Gerson Alves Cardoso, Advogado: Maurício Bartasevicius, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante(s). Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 918-88.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FLAVIO LUCIO UCHOA DORIA, Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Marcello José Pinho Filho, Advogado: Fernando José Ramos Macias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, e a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do Embargado(a).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2401-73.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO ITAUBANCO E OUTRO, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Neto, Agravado(s): ROBERTO MITSUYOSHI OYAMA, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante, e o Dr. Luiz do Nascimento Lima, patrono do Agravado(s).; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 2025-17.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LUIZEANI ALTENHOFEN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Lucas Barbosa de Araújo, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação 1 : I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Lucas Barbosa Araújo, patrono do Embargante. Observação 2 : Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 24067-15.2016.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSÉ TIAGO DA ROCHA, Advogada: Antônia Maria dos Santos Almeida Bressa, Agravado(s): HÉLIO GONÇALVES, Advogado: Thiago André Cunha Miranda, Agravado(s): EMERSON DOS SANTOS, Advogado: Emanuel Ricardo Marques Silva, Agravado(s): MARCOS DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Gilberto Júlio Sarmento, Agravado(s): CLAUDINEI FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Zélia Barbosa Braga, Agravado(s): VALDIR BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Nívea Cristina da Silva Salvador, Agravado(s): LEANDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Lucas Gasparoto Sparoto Klen, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Solange Bonatti, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): JAIR MANGUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): MARCOS ANTONIO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Anna Maura Schulz Alonso Flores, Agravado(s): GILMAR NEPOMUCENO PEREIRA, Advogado: Rafael Rosa Júnior, Agravado(s): DANIEL DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Valdira Ricardo Gallo Zeni, Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA, Advogado: Jorge Ricardo Gouveia, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Severino Alexandre de Andrade Melo, Agravado(s): LEONILDO CIOCA E OUTROS, Advogado: Maíse Dayane Brosinga, Agravado(s): CÍCERA COSTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Flávia Fabiana de Souza Medeiros, Agravado(s): LUÍS FERNANDO SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Diego Gatti, Agravado(s): CLEISON JHONY MARQUES, Advogada: Andréia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Teixeira da Silva, Agravado(s): APARECIDO ALVES COSTA, Advogado: Daniel Araújo Botelho, Agravado(s): ROBERTO VIEIRA ROCHA, Advogado: Diego Marcos Gonçalves, Agravado(s): GILSON DE FREITAS ROMAN, Advogado: Edsson Renato Quintana, Agravado(s): DIEGO CARDOSO PORTILIO, Advogado: Gilberto Lamartine Pimpinatti, Agravado(s): LUIZ HENRIK SIDNEY RODRIGUES, Advogado: Jairo Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): LUIS HENRIQUE GOMES BITENCOURT, Advogado: Luiz Alberto Ávila Silva Júnior, Agravado(s): MIGUEL RYBA, Advogada: Taíse Simplicio Rech Barbosa, Agravado(s): JEFERSON HENRIQUE DA CUNHA SILVA, Advogada: Thammy Cristine Berti de Assis, Agravado(s): ODEMAR MACHADO, Advogado: Marcelo Caldas Pires Souza, Agravado(s): ALESSANDRO CÉZAR LORENCONE, Advogado: Rafael Buss Vieiro, Agravado(s): JÚNIOR RAMIRES, Advogado: Thayson Moraes Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presentes à Sessão a Dra. Maíse Dayane Brosinga, patrono do Agravado(s), e o Dr. Diego Gatti, patrono do Agravado(s).; **Processo: Ag-E-RR - 3869-16.2010.5.12.0016 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS DE SOUZA NUNES, Advogado: Edson Luís Millnitz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Vitória Morgado patrona do Agravante(s).; **Processo: E-ED-RR - 1554-94.2012.5.09.0091 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Embargado(a): ROSELI LIMA FLAUSINO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da regularidade do banco de horas adotado, afastado o cômputo das horas in itinere como critério de aferição, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Observação: Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, com a adesão dos Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 7-03.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RONALDO LUIZ KLEIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Diego Torres Silveira, Advogado: Leandro Pitrez Casado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 141-15.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): CLAUDEMIR DONISETTE CARNEIRO, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 201-63.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): SABRINA DINIZ REZENDE VIEIRA, Advogada: Fernanda Nigri Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 217-45.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JULIANA JANAINA DE ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 451-47.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): RAQUEL REGINA ANZOLIN RODRIGUES, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Azevedo Menezes, Advogado: Calanedi de Oliveira Martinez Perussolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 749-12.2010.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA LOPES DE VETTE, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Uedson Dias, Advogado: Vinicius Rodrigues Lima Dias, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1060-75.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DJALDI OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Castro de Macêdo Filho, Agravado(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1432-24.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Advogada: Livia Amorim Magalhães, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à prescrição trintenária da pretensão de recolhimento do FGTS sobre o auxílio-alimentação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 1462-49.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DAVIDSON BITTENCOURT DA CUNHA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1871-89.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BUNDY REFRIGERAÇÃO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): NILSON FERREIRA COELHO, Advogado: Narcizo Lipka, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo do julgado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2443-25.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCO AURELIO KUSIK DAMASCENO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 2767-17.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Agravado(s): JUAREZ LIBAINO MARTINS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-AgR-AIRR - 92300-10.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDRE LUIZ THIEME, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar ao Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 227300-69.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 749585-29.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARCELO LUIZ WOELTJE, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: RR - 706-13.2013.5.15.0154 da 15a. Região**, corre junto com RR - 190-53.2015.5.03.0090, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GEA WESTFALIA SEPARATOR DO BRASIL INDÚSTRIA DE CENTRÍFUGAS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Márcia Romaro, Recorrido(s): MÁRCIO RODRIGO GONZALEZ, Advogado: Luís Fernando Resende, Recorrido(s): MONTMAX - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Clelsio Menegon, Recorrido(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Lúcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da BRF S.A. quanto à responsabilidade civil do dono da obra, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Reclamada BRF S.A. Em atenção ao disposto no art. 1037, § 7º, do CPC, determinar a desafetação do presente processo, com a distribuição a uma das Turmas deste Tribunal, a fim de serem examinados os temas recursais remanescentes.; **Processo: RR - 10119-76.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, corre junto com RR - 190-53.2015.5.03.0090, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): FILIPE HERINGER SILVEIRA DO AMARAL, Advogado: Márcio Murilo Pereira, Recorrido(s): APS ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE ASSOCIADOS LTDA., Advogado: João Canieto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Reclamada SAMARCO MINERAÇÃO S.A.; **Processo: RR - 10965-29.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, corre junto com RR - 190-53.2015.5.03.0090, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARGEM COMPANHIA DE MINERAÇÃO, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Recorrido(s): ADIR PRESTES DE SOUZA, Advogado: Luiz Antonio Beluzzi, Recorrido(s): JWD EDIFICAÇÕES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Reclamada MARGEM COMPANHIA DE MINERAÇÃO.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 11840-29.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): JOÃO CARLOS PESEL,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Ricardo Francisco de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar, na secretaria, o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria relativa ao Tema 1046. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 674-70.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): MILENA MENDES SOBRINHO, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 307-50.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HITER LUCAS RODRIGUES, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 197-59.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCOS TADEU GOMES BARBOSA, Advogado: João Lázaro Ferraresi Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES, CARREGADORES E ARRUMADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BARRA BONITA E REGIÃO, Advogado: Amauri Vinciguera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 745-31.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EZIQUIEL FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo interno. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

**Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1218-04.2010.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIRCEU BARBOSA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

**Processo: Ag-E-RR - 2194-45.2014.5.05.0251 da 5a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): LEIA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

**Processo: E-ED-RR - 1177-38.2012.5.18.0006 da 18a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): MARIA LUCIA EMIDIO, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

**Processo: E-ED-RR - 2096-30.2012.5.18.0005 da 18a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): MARIA JOSÉ DE FARIAS, Advogado: Eri de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

**Processo: ED-Ag-E-ED-ED-AIRR - 550-35.2011.5.09.0195 da 9a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogada: Adriana Mendonça Silva, Advogado: João Negrão de Andrade Filho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Alessandro Inácio de Moraes, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO DE CASCAVEL - SINETRAPITEL, Advogada: Priscila Meire Pimenta Miotto, Embargado(a): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA., , Embargado(a): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., , Embargado(a): VIACÃO DELTHABRASIL LTDA., , Embargado(a): JUAREZ MENDES MELO, , Embargado(a): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., , Embargado(a): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., , Embargado(a): FÁBIO ALVES ANDRADE DA SILVA, , Embargado(a): PAULO MARQUES BATISTA DE PINHO, , Embargado(a): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao Sindicato autor multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1002090-45.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): RICARDO MELO DA SILVA, Advogado: William Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2821-83.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALESSANDRO DE SOUZA TRINDADE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 1507-65.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogado: Marcos Vinícius de Souza, Advogada: Liliani Panini, Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RAGO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo e os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1018-18.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSITA MARIA MARTIN, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 72200-20.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JADIR LUIZ DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: José Saraiva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 790-63.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NELSON DE BORBA LOPES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1634-04.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TERESA DE BRITO RODRIGUES, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 2500-28.2005.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): RITA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão autoral de diferenças de gratificação de balanço. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 987-03.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO BENEDITO MARTINEZ, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-RR - 213-26.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCISLENE QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-ED-E-ED-AIRR - 1496-42.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSELY REGINA DE PEDRO, Advogado: Alberto Abraão Vagner da Rocha, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogada: Danielli Yumi Nagano, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1601-34.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONALDO CAMARA KRAEMER, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 1419-13.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): MANOEL ALEXANDRE DE SOUZA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar, na secretaria, o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria relativa ao Tema 1046. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 188-96.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAETÊ MOVIMENTAÇÃO - LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Raul Aniz Assad, Embargado(a): FOSPAR S.A., Advogado: Joaquim Miró, Embargado(a): EDSON VANDERLEI IAVOLSKI, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de (i) conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Intervalo Intersemanal de 35 Horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Contratos de Trabalho Distintos - Prescrição Bienal - Súmula nº 156 do TST - Inaplicabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as pretensões relativas ao primeiro contrato celebrado entre as partes. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-Ag-ARR - 1291-60.2015.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GRUPO EDUCACIONAL IDEAL GEI E OUTRA, Advogado: Kauê Osório Arouck, Advogado: Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Embargado(a): MARIA DOS PRAZERES DA COSTA CAXIADO, Advogado: Fábio Antônio Borges Chimoka, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-ED-E-RR - 1561-30.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogada: Elizabeth Eustáquia Soares, Advogado: Matheus Cordeiro de Brito, Advogado: Aurélio Lemos Vidal de Negreiros, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Advogada: Clarissa Pacheco Ramos, Embargado(a): FRANCISMAR COELHO DE AGUIAR, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ED-Ag-RR - 1034-64.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ FERNANDO PACHECO DE SÃO THIAGO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA CAMERATA FLORIANÓPOLIS E OUTROS, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1642-44.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira Martins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO FERNANDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1001886-38.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MOYSES FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Humberto Sales Batista, Embargado(a): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Ivan Reis Santos, Decisão: por unanimidade, não apreciar o tema "Infraero - Prescrição - Exercício de Função de Confiança no Período Compreendido entre 12/01/2004 e 07/02/2008" ante a sua preclusão e conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Infraero - Exercício de Função de Confiança no Período Compreendido entre 01/04/2009 e 15/02/2013 - Sistema de Progressão Funcional - Anulação - Não Preenchimento do Requisito Temporal até a Revogação da Norma - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ARR - 163-65.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDSON AKIO NITO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processo Ag-E-RR-23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 867-81.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARCUS VINICIUS DO AMARAL GURGEL, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Leyla Brasil da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1161-14.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante e Embargado(a): MARA REJANE LOPES BRAGANÇA, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Amalia Cristine Pahim Colling, Agravado(a) e Embargante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(a) e Embargado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1483-74.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GLEYSON LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Ivanilde Alvarenga Barbosa, Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogada: Claudiane Aquino Roesel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 1646-29.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ CÉSAR BENIN PONZI, Advogado: Roberto Staub, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator em razão de desistência do recurso. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 114300-15.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Leandro Araújo, Agravado(s): JACKSON CÉSAR BUONOCORE,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Jeferson Alexandre Ubatuba, Agravado(s): COLÉGIO DIRETTO, , Agravado(s): COOPERATIVA INTEGRAL DE TRABALHADORES LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 245800-15.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI, Advogado: Cláudio Borrego Nogueira, Agravado(s): EDISON RONALD RODRIGUES, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 715-87.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Agravado(s): ÉRICO MARTINS RAMOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 1154-83.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA DA PENHA LIMA MORAIS, Advogado: Amauri Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 11365-41.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WILHAS CÂMARA DE MATTOS, Advogado: Wellington de Bessa Oliveira, Agravado(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Renaldo Limiro da Silva, Agravado(s): LUDOVICO E LEMOS LTDA. - ME, Advogada: Ana Paula Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Ag-E-ED-RR - 128500-08.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GILBERTO RENATO DOS SANTOS, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Agravado(s): SEA WORLD NAVEGAÇÃO E OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogada: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-RR - 1123-44.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOAO PINTO DE SOUZA, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para, prestando os esclarecimentos necessários, possibilitar a correta compreensão do alcance da decisão embargada, sem imprimir efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1156-17.2011.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Fábio Leal Cardoso, Procurador: Ruth Pinto Marques da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Advogado: Aline Cristina Dias Domingos, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 185200-97.2003.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KELLEN SABRINA CARDOSO TRINDADE, Advogado: José Claudio Marcondes de Paica, Embargado(a): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Renata Pereira Santo, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-RR - 20500-45.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): ARNO LEOPOLDO RHEINHEIMER, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e seis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais